

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Carlos Mota e outros)

Altera a redação do art. 159 da Constituição Federal, para criar fundo de desenvolvimento das Mesorregiões dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do Norte de Minas Gerais e do Noroeste de Minas Gerais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete inteiros e cinco décimos por cento, na seguinte forma:

.....

d) cinco décimos por cento a fundo de financiamento do desenvolvimento econômico das Mesorregiões dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do Norte de Minas Gerais e do Noroeste de Minas Gerais, nos termos da lei;

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objeto instituir fundo de financiamento do desenvolvimento econômico das Mesorregiões dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do Norte de Minas Gerais e do Noroeste de Minas Gerais, que, em conjunto, constituem área geo-econômica de grande potencial de crescimento, que, no entanto, tem enfrentado grandes dificuldades para realizar esse potencial, chegando, inclusive, a perder significativos contingentes populacionais.

Entendemos que a destinação proposta da parcela de cinco décimos por cento da arrecadação do imposto de renda (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI) não comprometerá as metas fiscais da União, e, pelo contrário, contribuirá de forma decisiva para a dinamização da economia das mesorregiões citadas, especialmente em se tratando de aplicação de recursos orçamentários da União pela via do financiamento de atividades produtivas, ou seja, não a fundo perdido, mas com retorno assegurado aos cofres federais.

Para tanto, propõe-se seja alterada a redação do *caput* do art. 159, bem como acrescida alínea d ao inciso I do mesmo artigo, para destinar à finalidade proposta a referida parcela de meio por cento da arrecadação do IR mais IPI.

São estas as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Mota